



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

(PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2010)

12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
11ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **02 (dois)** do mês de **setembro** do ano dois mil e dez (**2010**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS JUDICIAIS COM VISTA:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4299/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : **(SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4300/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOAQUIM DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4301/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JÚNIOR
 ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO)



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4302/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : PATRÍCIA PEREIRA SANTANA
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : **(SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4304/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE : GEORGE SOARES FOLHA
 ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4306/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : CÉLIO DE AZEVEDO
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4307/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
**INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDEMNIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

08). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3301/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMBARGADO : GASSENDI COELHO FERREIRA
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 96/97
RELATOR : Juiz **NELSON COELHO**
COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Juiz Nelson Coelho-Relator, votou pela rejeição dos embargos declaratórios. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Antônio Félix. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton, na sessão de 19.08.2010.

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4021/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
: TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO
: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Juiz **NELSON COELHO**
COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**

ASSUNTO : (CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA CIVIL, REGIONAL PEDRO AFONSO, COM INSCRIÇÃO Nº 10013027 - REALIZOU AS PROVAS OBJETIVA, EXAMES MÉDICOS, CAPACIDADE FÍSICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - SENDO CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - INCONFORMADO, REQUEREU, VIA RECURSO ADMINISTRATIVO, A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO - SENDO INDEFERIDO - ESGOTADA A VIA CONCRADMINISTRATIVA, O MESMO BUSCA JUDICIALMENTE, ATRAVÉS DO PRESENTE "MANDAMUS" ASSEGURAR SEU DIREITO DE APROVAÇÃO NO CERTAME - LIMINAR DEFERIDA)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Juiz Nelson Coelho-Relator, votou no sentido de conceder a segurança pleiteada, transformando em definitiva a ordem já deferida liminarmente, bem como não conhecer do pedido de nomeação e posse, em virtude de serem extravagantes ao pleito inicial, em respeito ao princípio da adstrição. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Antônio Félix. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton, na sessão de 19.08.2010.

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3909/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES
ADVOGADA : JULIANA DE SÁ RODRIGES AMARAL
IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SERGURANÇA PÚBLICA DO
: ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : ADRIANO RODRIGUES DOS REIS, AGLIMAR GUEDES DA
: SILVA DIAS, HELIO DAYAN SOARES FILHO, JULIO CEZAR
: BORGES GÓES, MATEUS TRINDADE MARQUES, NONATO
: DEHON LUTTERBACH DO AMARAL, PAMELA INÊS DE LIMA,
: RONAIB ALVES REIS, RUBENS FERREIRA DE ASSIS JUNIOR,



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RELATOR : TIAGO BARZOTTO WEGENER, TÚLIO PEREIRA LIMA
COM VISTA : PERFEITO E WELHIGTON CAMPOS NUNES
ASSUNTO : Juiz **NELSON COELHO**
(CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE POLICIA CIVIL REGIONAL DE ARAGUAÍNA - APROVADO NAS PRIMEIRAS FASES – SENDO CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO NA FASE PSICOTÉCNICA - REQUER A CONCESSÃO DA SEGURANÇA A FIM DE QUE SEU NOME CONSTE NA LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROSSEGUINDO NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO - LIMINAR INDEFERIDA)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Juiz Nelson Coelho-Relator, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, votou pela concessão da ordem, em definitivo, ao impetrante, para garantir-lhe a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto, e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a Regional a qual se inscreveu. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Antônio Félix. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton, na sessão de 19.08.2010.

11). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : MARCO LEÔNCIO
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTRO
EMBARGADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 2281/2283
RELATOR PARA ACÓRDÃO : Desembargador **MOURA FILHO**

- Na sessão do dia 22/07/2010, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza -Vice-Presidente o Desembargador Moura Filho-Relator votou no sentido de conhecer dos embargos de declaração, por próprios e tempestivos, e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão de fls. 2281/2283. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Luiz Gadotti. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Bernardino Lima Luz e Flávia Afini Bovo. Na presente sessão, o Desembargador Liberato Póvoa apresentou Questão de Ordem, reconhecendo as nulidades apontadas como obscuras, para anular o processo e determinar a retomada do julgamento a partir da leitura do relatório e voto por ele proferidos, com a intimação dos advogados para, se quiserem, proferirem sustentação oral, sanando-se, assim, as duas nulidade. A primeira, para excluir o voto do Desembargador José Neves, já aposentado, que se declarou impedido, sendo hoje substituído pelo Juiz Nelson Coelho, e a segunda, para oportunizar a participação do Desembargador Bernardino Lima Luz. O Desembargador Bernadino Lima Luz votou acompanhando o Desembargador Moura Filho - Relator. A Desembargadora Jacqueline Adorno declarou-se impedida, por ter atuado no feito quando Procuradora de Justiça. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Leila-Presidente e Antônio Félix. Feito retirado de julgamento pelo Juiz Sândalo Bueno-Relator em substituição ao Desembargador Moura Filho, para análise da Questão de Ordem.

FEITOS JUDICIAIS EM MESA PARA JULGAMENTO:

12). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4595/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES
 ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 AGRAVADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 62/63
 RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

13). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4607/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA
 ADVOGADOS : MARCELO CÉSAR CORDEIRO, NADIA APARECIDA SANTOS E
 : WANESSA PEREIRA DA SILVA
 REFERENT : DECISÃO DE FLS. 49/52
 RELATOR : LIBERATO PÓVOA

14). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4576/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : PRICILLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO
 ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LUCIA CRISTINA
 : MARTINS SMITH VELOSO
 AGRAVADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS E SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 67/70
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

15). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3868/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 EMBARGADO : BRUNO MACHADO DE CAMPOS ALVES
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, CAMILA VIEIRA DE
 : SOUSA SANTOS E GIL REIS PINHEIRO
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 190
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

16). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4428/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
EMBARGADA : PRISCILLA DUARTE BITTAR
ADVOGADOS : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS – NÚCLEO DE
: PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 114
RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

17. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4540/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS
ADVOGADOS : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO, RICARDO DE SALES
: ESTRELA LIMA E SUELEN GARCIA MARTINS
AGRAVADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
: TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 50/53
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

18. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4587/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADA : VANIA MARIA DE MESQUITA
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 66/69
RELATOR : Juiz **NELSON COELHO**

19. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4587/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : LUCAS RAMOS LIMA
ADVOGADOS : SIMONE VIANA SANTOS
AGRAVADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS E DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE
: PESSOAL – DIPRO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
: DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Juiz **NELSON COELHO**

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4451/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : WASHINGTON LOURENÇO RAMOS, ADENILTON LIMA DE
: ALMEIDA, BELZIRA BARBOSA SANTOS, EDSON BARBOSA
: SANTOS, EURIVALDO BARBOSA SANTOS, JAIR ARARIPE
: SUZUKI, JOELMA GUEDES MARTINS, LUCINEIDE MARTINS
: DA SILVA, MARCIA APARECIDA DE SÁ SILVEIRA RAMOS,
: MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO, MARIA JACILENE



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADOS : ALVES DA SILVA, MARISTELA COELHO ALENCAR E
: THIAGO FERREIRA MARINHO
: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES
: DE DEUS

IMPETRADOS : PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA
: LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

ASSUNTO : (SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALEGAM OS IMPETRANTES QUE A AUTORIDADE COATORA EM ATITUDE DE ABSOLUTA DISCRIMINAÇÃO NO INCISO II DO ATO DA MESA DIRETORA DE N. 03/2009 AUTORIZOU PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 11,98% DECORRENTE DA CONVERSÃO MONETÁRIA PREVISTA NO INCISO I DO ART. 19 DA LEI N. 8880 DE 27/05/94 SOMENTE AOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E AOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - REQUER SEJA ESTENDIDOS AOS IMPETRANTES TODOS OS EFEITOS DO ATO DA MESA DIRETORA DE N 03/2009 - LIMINAR NÃO CONCEDIDA)

21). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4564/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO, LEILA
: ALVES DA COSTA MONTEIRO E SILVANO LIMA REZENDE

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO
: TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO
: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

ASSUNTO (CONCURSO PUBLICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - CARGO DE PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - IMPETRANTE APROVADA NAS 3 ETAPAS DO CONCURSO – NOMEADA - POSSE INDEFERIDA SENDO INFORMADA QUE NÃO ESTARIA SENDO ADMITIDA EM RAZÃO DO SEU CURSO SUPERIOR AINDA NÃO TER SIDO RECONHECIDO PELO MEC - CURSO EM FASE DE AUTORIZAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU A IMPETRANTE O PRAZO DE 30 DIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO - PRAZO NÃO GARANTIDO PELA INSTITUIÇÃO NA QUAL COLOU GRAU - REQUER QUE A AUTORIDADE COATORA INCLUA O NOME DA IMPETRANTE PARA QUE TOME POSSE NO REFERIDO CARGO EM QUE FOI APROVADA DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO - LIMINAR NÃO CONCEDIDA)

22). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4591/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : EFIGÊNIA DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO : JOSÉ MACIEL DE BRITO

IMPETRADOS : GERENTE DO NÚCLEO FARMACÊUTICO E SECRETÁRIO
: DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

ASSUNTO (TRATAMENTO DE SAÚDE - IMPETRANTE PORTADORA DA PATOLOGIA OSTEOPOROSE SEVERA - TRATAMENTO PELO PRAZO DE 12 MESES DO MEDICAMENTO TERIPARATIDA - NOME FANTASIA: FORTEL - FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO NEGADO PELOS IMPETRADOS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O MEDICAMENTO NÃO ESTA CONTEMPLADO NO ELENCO DE MEDICAMENTOS DE



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DISPENSAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL - REQUER O FORNECIMENTO IMEDIATO DA MEDICAÇÃO PELO PRAZO NECESSÁRIO - LIMINAR CONCEDIDA.)

23).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4541/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ANDERSON PARENTE SANTOS
 ADVOGADA : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**
 ASSUNTO (CONCURSO PUBLICO - QUADRO GERAL DO EXECUTIVO - VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - DEFICIÊNCIA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, DE 75 DECIBÉIS NO OUVIDO ESQUERDO - CONSIDERADO INAPTO PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA UNITINS, SOB O ARGUMENTO DE QUE A DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO IMPETRANTE É UNILATERAL, E QUE PARA CONCORRER SOB A CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA DEVE SER BILATERAL, PORTANTO, NÃO SE ENQUADRA NO DECRETO FEDERAL Nº 3.298/99 - REQUER A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PRETENDIDA, A FIM DE CONSIDERAR O IMPETRANTE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL/DEFICIÊNCIA AUDITIVA, FAZENDO JUS AO PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS)

24).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4553/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOICE NOLETO DE MATOS LIRA COSTA
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 IMPETRADOS : COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - COORDENAÇÃO DE CONCURSO E SELEÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-CCS/UNITINS
 LIT. PAS. NEC. : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**
 ASSUTNO (CONCURSO PÚBLICO - QUADRO GERAL EXECUTIVO- VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA- PORTADORA DE CORRIORRETINITE MACULAR EXTENSA - CONSIDERADA INAPTA PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA UNITINS - REQUER IMEDIATA INCLUSÃO DO NOME DA IMPETRANTE NA LISTA DE CANDIDATOS CONCORRENTES A VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

25).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4510/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FIDELÍCIA CARVALHO SILVA
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 IMPETRADOS : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**
 ASSUNTO (PENSIONISTA - TRIBUNAL DE CONTAS - IMPETRANTE ALEGA QUE O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO PELO IGEPREV, NO ENTANTO COM VALORES INCORRETOS, E TAMBÉM CALCULADO DE FORMA TÃO SOMENTE PROPORCIONAL.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3906/2005 - IGEPREV - TCE, O VALOR DO BENEFÍCIO NÃO FOI CALCULADO DE ACORDO COM OS PROVENTOS RECEBIDOS ATIVA, SENDO CALCULADO ERRONEAMENTE - REQUER SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE MS PARA QUE SEJA PROTEGIDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE DE RECEBER E DE REVISAR O BENEFÍCIO CONCEDIDO (PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE) UTILIZANDO COMO PARÂMETRO O PERCENTUAL DE 90,25% DOS SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO STF, INCLUINDO OS DEMAIS REAJUSTES OCORRIDOS A PARTIR DE 18/04/2005)

26).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4565/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : CÍCERA SANTOS MARQUES
 ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
 IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 ASSUNTO (CONCURSO PÚBLICO - QUADRO EDUCAÇÃO - APROVADA EM EM 1º LUGAR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSORA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIONAL DE PORTO NACIONAL, COM LOTAÇÃO NA CIDADE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS – TO - CONVOCADA A TOMAR POSSE DIRIGI-SE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FOI INFORMADA QUE SUA POSSE TINHA SIDO SUSPensa - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA NOMEADA NÃO ATENDIAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL- FALTA DE HABILITAÇÃO PARA LECIONAR A ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPROVOU ATRAVÉS DE DOCUMENTOS AS DISCIPLINAS QUE SE REFEREM A INICIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. REQUER SEJA DEFERIDA A LIMINAR, ORDENANDO AO IMPETRADO QUE, EMPOSSE A IMPETRANTE NO CARGO DE PROFESSORA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIONAL DE PORTO NACIONAL, COM LOTAÇÃO NA CIDADE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS – TO)

27).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4516/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : ANTÔNIA MARIA MAIA E SILVA, CLEITHON CARLOS T. SANTOS, DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA, DEUGO CIRQUEIRA DE FRANÇA, DURVAL MORAIS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS F. SILVA, JOACIR RODRIGUES, CARNEIRO, MAURA REGINA SOUSA LUZ S. BRITO, MOACIR AIRES COSTA E SILVÂNIO COSTA MENDES
 ADVOGADOS : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA
 IMPETRADOS : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 ASSUNTO (SERVIDORES PÚBLICO - POLICIAIS MILITARES - IMPETRANTES ALEGAM QUE TIVERAM SEUS NOMES EXCLUÍDOS DA LISTA DE SARGENTOS HABILITADOS PARA SER PROMOVIDO NO DIA 21/04/2010 - EMBORA, SEJAM POSSUIDORES DE MAIS DE 20 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO PRESTADO NA CORPORAÇÃO - TIVERAM SUAS EXPURGADO DA LISTA DOS PRAÇAS MÚSICOS HABILITADOS, EM VIRTUDE DE TEREM SIDO CONSIDERADOS INABILITADOS, TENDO



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EM VISTA NÃO POSSUIREM 15 ANOS NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO - REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR QUE EFETUE A INCLUSÃO DOS IMPETRANTES NA LISTA DOS GRADUADOS HABILITADOS, OU, NO ATO DE PROMOÇÃO, A SEREM PROMOVIDOS NO DIA 21/04/2010 PELO REQUISITO DE PROMOÇÃO ESPECIAL POR TEMPO EFETIVO SERVIÇO DE PRAÇA NA PMTO - LIMINAR INDEFERIDA)

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS ADMINISTRATIVOS RETIRADOS COM VISTA:

01). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34344/03

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECORRENTE : TÂMARA BATALHA MACEDO ROCHA
 ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E RODRIGO COELHO
 RECORRIDA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 RELATOR : Juiz **NELSON COELHO**
 ASSUNTO : (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

- Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, após o Tribunal Pleno rejeitar as preliminares: **1ª- de prescrição da ação disciplinar; 2ª- de infração ao princípio “nom bis in idem”; 3ª- de incoerência do relatório com os autos.** O Juiz Nelson Coelho, passou à apreciação da 4ª preliminar, **de vício na formação da comissão processante – atos praticados monocraticamente – nulidade absoluta.** Contudo, após participar da votação da 2ª e 3ª preliminares o Desembargador Liberato Póvoa teve que se retirar no decorrer do julgamento, razão pela qual suspendeu-se o julgamento deste feito por falta de *quórum*. O Desembargador Daniel Negry declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente, Amado Cilton, Moura Filho, Bernardino Lima Luz e da Juíza Flávia Afini Bovo (substituta do Desembargador Marco Villas Boas). Feito retirado de julgamento por falta de *quorum*, na sessão de 22.07.10.

02). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS SINDICÂNCIA - CGJ Nº 1512/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 RECORRENTE : C. M. B.
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTÃO E MAURÍCIO CORDENONZI
 RECORRIDO : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 115/116
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Juiz **NELSON COELHO**
 ASSUNTO : (SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DUPLA RESIDÊNCIA)

- Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, conheceu do presente recurso, porém inexistindo fatos novos a ensejarem eventual mudança do posicionamento adotado no Acórdão de fls. 115/116, manteve firme e inalterada a decisão atacada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência justificada do Desembargador Amado Cilton. Feito retirado com vista pelo Juiz Nelson Coelho, desde a sessão de 08.07.10.



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

03). RECURSO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS –CGJ Nº 2798/07

ORIGEM : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 RECORRENTE : ADRIANO CARDOSO HENRIQUE-PROCURADOR DO INCRA
 RECORRIDO : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FL. 22
RELATOR : Juiz **NELSO COELHO**
 COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, o Juiz Nelson Coelho-Relator, entendendo ser da Corregedoria-Geral da Justiça o processamento e julgamento do presente feito, recebeu o recurso de fls. 26/28, e deu-lhe provimento, determinando que sejam os autos remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça para regular tramite. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton e momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti, na sessão de 19.08.2010.

04). RECURSO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS –CGJ Nº 2862/07

ORIGEM : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 RECORRENTE : ADRIANO CARDOSO HENRIQUE-PROCURADOR DO INCRA
 RECORRIDO : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FL. 04
RELATOR : Juiz **NELSO COELHO**
 COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza-Vice Presidente, o Juiz Nelson Coelho-Relator, entendendo ser da Corregedoria-Geral da Justiça o processamento e julgamento do presente feito, recebeu o recurso de fls 12/14, e deu-lhe provimento, determinando que sejam os autos remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça para regular tramite. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton e momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti, na sessão de 19.08.2010.

05). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DE SINDICÂNCIA Nº 1501/03

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : SINDICÂNCIA Nº 1764/2003 DA COMARCA DE PALMAS
 RECORRENTE : JOSÉ PAULO RIBEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RECORRIDA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
ASSUNTO : (SINDICÂNCIA - OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR - EM RAZÃO
DE RECEBIMENTO DE VANTAGENS DAS BUSCAS DE BENS APREENDIDOS)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, o Desembargador Luiz Gadotti-Relator, conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

provimento, para reformar a decisão que condenou o Recorrente à pena de demissão, substituindo-a pela de advertência, ao tempo em que reconheceu a ocorrência da prescrição do processo disciplinar, restando inaplicável ao Recorrente, José Paulo Ribeiro Guimarães, quaisquer das penas previstas na lei de regência, sendo acompanhado pelo Desembargador Marco Villas Boas. O Desembargador Daniel Negry declarou-se impedido, por motivo de foro íntimo. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, e momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão de 19.08.2010.

ASSUNTO EM MESA A SER DELIBERADO:

06) REFERENDO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2010

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

FEITOS ADMINISTRATIVOS EM MESA PARA JULGAMENTO:

07) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40903/10

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ

REQUERENTE : SARITA VON ROEDER MICHELS

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO : (LICENÇA PARA CONCLUSÃO DA REDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA TESE DO CURSO DE DOUTORADO)

- Retirado de julgamento, em sessão anterior

08). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41019/10

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO : ELEIÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO-CLASSE DOS MAGISTRADOS

- Retirado em sessão anterior

09). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41098/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO : MINUTA PROJETO DE LEI QUE DENOMINA – “**EDIFÍCIO RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS**” A UNIDADE JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE DUERÉ



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:

10). RECURSO INOMINADO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1528/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECORRENTE : AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS NONA CAROLINA S/A
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RECORRIDO : CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 780/482
 RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**

11). RECURSO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40205/10

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS-TO
 RECORRENTE : JUÍZA DE DIREITO LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
 RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO E FLS. 109/111
 RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

12). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40567/10 - IMPUGNAÇÃO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : ADELINA MARIA GURAK-JUÍZA DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

13). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40571/10 - IMPUGNAÇÃO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

14). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40575/10 - IMPUGNAÇÃO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

15). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40568/10 - PRINCIPAL

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REQUERIDO : TRIBUNAL PLENO DO ÉGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 : ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

16). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40565/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : GIL DE ARAÚJO CORRÊA-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

17). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40566/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : JOÃO RIGO GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

18). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40569/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : CÉLIA REGINA RÉGIS-JUÍZA DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

19). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40572/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL-JUÍZA DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

20). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40573/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-JUIZ DE
 : DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

21). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40574/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : ADOLFO AMARO MENDES-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

22). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40577/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE-JUÍZA DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REFERENTE: PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

23). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40578/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-JUIZ DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

24). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40582/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : SILVANA MARIA PARFIENIUK-JUÍZA DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

25). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40583/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : SARITA VON ROEDER MICHELS-JUÍZA DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2010.

Wagne Alves de Lima
 Secretário do Tribunal Pleno